



# Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

LEI Nº 116/91 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaiçaba - Ce, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução / nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 18.834.852,48 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), atualizados até 01 de Outubro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 4º - O Parcelamento será em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ AOS,  
14 DE NOVEMBRO DE 1991.

  
José Pinho Barros Beserra  
PREFEITO MUNICIPAL